

CONTRATO Nº 08/2023

PROCESSO Nº 12/2023

DATA: 20/01/2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o **MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 87613204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeita Municipal em Exercício, Sra. **Márcia Beatriz Vedana**, brasileira, união estável, residente e domiciliada a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portadora do CPF sob nº 503.054.500-00, da RG nº 4042397671, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Daniel Antunes Kury & Cia Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida do Comércio, nº 822, Centro, CEP 98360-000, na cidade de Rodeio Bonito- RS, inscrita no CNPJ nº 92.022.656/0001-23, representada nesse ato pelo Sr. Daniel Antunes Kury, maior, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos, 425, Bairro Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador da RG nº 6070202434 expedida pela SSP/RS, CPF nº 806.728.500-44, doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para compor o "Kit Natalidade", conforme Lei Municipal nº 4.003/2017 a qual regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social para ser distribuídas para as gestantes do município de Rodeio Bonito/RS através da Assistência Social e de acordo com a Lei Municipal nº 4.519/2022 e Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade, a Contratação de empresa para fornecimento de produtos para compor o "Kit Natalidade", conforme Lei Municipal nº 4.003/2017 a qual regulamenta a Concessão dos Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social para ser distribuídas para as gestantes do município de Rodeio Bonito/RS através da Assistência Social e de acordo com a Lei Municipal nº 4.519/2022 e Decreto Municipal nº 4.174/2021, considerando o disposto no parágrafo 1º do art.23, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras das obrigações, responsabilidades das partes, a qual está vinculada este instrumento de contrato, se compromete a fornecer para o CONTRATANTE, o seguinte produto:

| Empresa: Ana Alice Trento | | | | | |
|----------------------------------|---------------|--------------|--|--------------------|--------------------|
| Item | Quant. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 50 | KIT | Kit natalidade (itens farmácia) contendo: 1 pacote de fraldas descartáveis tamanho p c/ 34 un, 1 pacote de fraldas descartáveis tamanho m c/ 30 un, 1 kit manicure infantil (tesoura e cortador de unha), 1 pacote de toalhas umedecidas c/ 100 un, 2 sabonetes em barra p/ bebê, 1 kit escova de cabelo e pente infantil, 1 saboneteira infantil, 1 shampoo neutro bebê, 1 banheira infantil. | 185,00 | 9.250,00 |

Cláusula Segunda - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos, objeto da cláusula anterior, cobrará do CONTRATANTE o valor total de **R\$ 9.250,00** (nove mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos da proposta apresentada na referida licitação.

Cláusula Terceira - Do Pagamento: O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto da cláusula primeira em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018, mediante apresentação da nota fiscal, atestando a conformidade do objeto licitado.

- Se a Empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento:

I- Os produtos contratados, objeto deste contrato, serão fornecidos de acordo com a solicitação da Administração Municipal.

II- Os preços do objeto contratado não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou, quaisquer outras despesas.

Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência: O presente Contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura até 19 de março de 2023.

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.

Cláusula Sétima - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

Cláusula Oitava-Os casos de alteração ou rescisão contratual, são as constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Nona - O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima - As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Primeira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento municipal vigente, conforme segue:

P/A 2071 | 33.90.32.03.00.00.00 – Material Destinado a Assistência Social | RV- 1

Cláusula Décima Segunda – Designação do Fiscal do Contrato

Será Fiscal do Contrato a Sra. Paula Leseux, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Cláusula Décima Terceira - Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS, 20 de janeiro de 2023.

Márcia Beatriz Vedana
Prefeita Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Daniel Antunes Kury & Cia Ltda
CNPJ: 92.022.656/0001-23
CONTRATADA

Fiscal do contrato
Paula Leseux

Testemunhas^{1ª} _____
Nome:
CPF:

^{2ª} _____
Nome:
CPF:

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica
Paula Geisa Pena
OAB/RS 100/531